



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

**AUTORIZA REVISÃO GERAL  
ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E NO SUBSÍDIO DOS  
AGENTES POLÍTICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Povo do Município de Ferros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo a título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos de cada servidor nos quadros Efetivos, Comissionados, Contratados, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Poder Executivo, no valor de 6,46% nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2012.

Ferros, 29 de março de 2012.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal de Ferros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Demais Vereadores,

Ferros, 29 de março de 2012.

A presente proposição encontra arrimo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que dispõe *in verbis*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*VII - Fazer, na circunscrição do pleito, reviseo geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. "*

Assim, com o objetivo de se dar efetivo cumprimento às disposições constitucionais e legais, contamos com a compreensão desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do projeto de lei em testilha, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**